



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8681 , DE 30 DE MARÇO DE 1999.**

Agrega Oficial da Polícia Militar do  
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º Ten PM ADM RE 00760-6 **ALCIDES GAMA PESSOA**, por haver passado à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 14 de janeiro de 1999, em face de ter sido designado para exercer o cargo de Chefe da Ciretran de 1ª Categoria, no Município de Vilhena-RO.

Art. 2º - Ficam suspensos, temporariamente, o pagamento das seguintes Gratificações ao referido Oficial PM:

a) - Dedicção Policial Militar, de acordo com o artigo 13, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;

b) - De função, de acordo com o artigo 15, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;

c) - Produtividade, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1999.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º Ten PM ADM RE 00760-6 **ALCIDES GAMA PESSOA**, por haver passado à disposição do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 14 de janeiro de 1999, em face de ter sido designado para exercer o cargo de Chefe da Cretam de 1ª Categoria, no Município de Vilhena-RO.

Art. 2º - Ficam suspensos, temporariamente, o pagamento das seguintes Gratificações ao referido Oficial PM:

- a) - Dedicção Policial Militar, de acordo com o artigo 13, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;
- b) - De função, de acordo com o artigo 15, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;
- c) - Produtividade, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1992.

Publicado no Diário Oficial  
de 4/2/99  
p. 05104199



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos financeiros e administrativos, a contar de 14 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de  
março de 1999, 111º da República.

**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador